



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

**LEI COMPLEMENTAR Nº 050**  
**De 15 de abril de 2015.**

**Define e caracteriza a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaiana e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana propôs e aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E**  
**DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 1º.** A administração da Câmara Municipal de Itabaiana obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e aqueles de natureza infraconstitucional, consagrados pelo Direito Administrativo.

**Art. 2º.** O Plenário da Câmara, composto por vereadores eleitos constitucionalmente e em efetivo exercício, é a unidade organizacional soberana de caráter deliberativo político-administrativo em assuntos de interesse comum do Município e da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** As Comissões são unidades organizacionais técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas para elaborar, discutir e apreciar projetos de lei, emendas e outras proposições, antes de sua votação em Plenário, convidar ou convocar autoridades públicas para prestar esclarecimentos e realizar audiências públicas.

**Art. 4º.** A Mesa Diretora é a unidade organizacional diretiva da Câmara, competindo-lhe a prática de atos de direção e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário.

**Art. 5º.** A Presidência é a unidade organizacional de representação legal do Poder Legislativo do Município, cabendo-lhe as funções administrativas, legislativas e diretivas dos serviços da Câmara.

**Art. 6º.** As atribuições do Plenário, das Comissões, da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara estão fixadas e definidas na Lei Orgânica do Município de Itabaiana e no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 7º.** A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, para execução das ações de assessoramento à Presidência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

à Mesa Diretora e ao Plenário e de administração do Legislativo Municipal, é integrada por:

- I - Unidades de Assessoramento:
  - a) Gabinete do Presidente - GAP;
  - b) Controladoria Interna - COI;
  - c) Procuradoria Geral - PGE;
  - d) Assessoria de Comunicação Social - ACS;
  - e) Gabinetes Parlamentares – GPA;
- II - Unidades Executivas:
  - a) Diretoria Geral - DGE;
    - i) Gerência Legislativa - GELE;
    - ii) Gerência Administrativa e Financeira - GEAF;
    - iii) Gerência de Recursos Humanos - GERH.

**Parágrafo único.** No Anexo I está representada graficamente a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana definida nesta Lei Complementar.

**TÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**  
**Seção I**  
**Do Gabinete do Presidente**

**Art. 8º.** Ao Gabinete do Presidente incumbe assistir o Presidente da Câmara no exercício de suas funções políticas e administrativas, através da realização de atividades de relações públicas e parlamentares com os munícipes, o Poder Executivo, órgãos, entidades públicas e privadas e associações de classes do Município, servidores da Câmara e autoridades locais, estaduais e federais.

**Seção II**  
**Da Controladoria Interna**

**Art. 9º.** A Controladoria Interna é a unidade de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, nas ações de controle interno.

**Art. 10.** O controle interno da Câmara Municipal de Itabaiana compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das ações administrativas desenvolvidas, bem como verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

**Art. 11.** O conjunto de atividades de controle exercidas, sob a coordenação da Controladoria Interna no âmbito das unidades do Poder Legislativo Municipal, compõe o Sistema de Controle Interno, que, para os fins desta Lei, compreende especialmente o controle:

I - exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - exercido pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes à Câmara;

IV - orçamentário e financeiro das despesas;

V - destinado a avaliar a eficiência e eficácia da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos comandos do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** À Controladoria Interna, além daquelas atribuições e responsabilidades dispostas nos art. 74 da Constituição Federal, incumbe coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a integração operacional e orientando a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Seção III**  
**Da Procuradoria Geral**

**Art. 13.** À Procuradoria Geral, unidade de representação judicial, consultoria e assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora e às demais unidades que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itabaiana, incumbe representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Legislativo Municipal.

**Seção IV**  
**Da Assessoria de Comunicação Social**

**Art. 14.** À Assessoria de Comunicação Social, unidade de assessoramento técnico-administrativo responsável pela comunicação e divulgação das atividades e eventos da Câmara, cabe promover a publicidade e a divulgação das atividades da Câmara Municipal pelos diferentes meios de comunicação, planejando e coordenando a produção e edição de publicações e programas na mídia impressa e eletrônica e organizando e coordenando, com o Gabinete do Presidente, o cerimonial de atos solenes, audiências públicas e de outros eventos promovidos pela Câmara Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Estado de Sergipe

---

**Seção V**  
**Dos Gabinetes Parlamentares**

**Art. 15.** Os Gabinetes Parlamentares são as unidades administrativas de assessoramento direto na atividade parlamentar de cada vereador, com a incumbência básica de auxiliar no desempenho de sua função parlamentar e institucional, coordenando as suas relações com a comunidade, atendendo aos cidadãos que queiram consultá-lo, sugerindo soluções para as demandas apresentadas, marcando audiências ou encaminhando a pessoa ao órgão competente e atender a população, recebendo e dando encaminhamento a reclamações e denúncias com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal, no que for competência do Poder Legislativo enquanto órgão fiscalizador.

**CAPÍTULO II**  
**DAS UNIDADES EXECUTIVAS**  
**Seção Única**  
**Da Diretoria Geral**

**Art. 16.** À Diretoria Geral incumbe o planejamento, a coordenação, a orientação e o controle de todas as atividades administrativas da câmara e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, com responsabilidades básicas de coordenar e promover a elaboração de regulamentos e norma das atividades funcionais e administrativas da Câmara, no sentido de estabelecer os princípios constitucionais pertinentes ao fortalecimento do atendimento e a integridade dos serviços parlamentares e prover suporte ao Plenário, ao Presidente, à Mesa Diretora, aos Vereadores, às Comissões e às lideranças da Câmara quando da apresentação, defesa e aprovação dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos e outros atos de iniciativa do Executivo, Vereadores ou da população;

**Subseção I**  
**Da Gerência de Recursos Humanos**

**Art. 17.** À Gerência de Recursos Humanos cabe a gestão do quadro de pessoal da Câmara, elaborando e operando o sistema de recrutamento e de seleção, levantando necessidades e planejando programas de treinamento e operando todas as demais rotinas de administração de pessoal.

**Subseção II**  
**Da Gerência Administrativa e Financeira**

**Art. 18.** À Gerência Administrativa e Financeira cabe a coordenação geral e a orientação dos serviços de orçamento, de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
**Estado de Sergipe**

---

tesouraria, de contabilidade, de segurança, de limpeza, de conservação, de patrimônio e outros correlatos pertinentes à administração da Câmara Municipal.

**Subseção III**  
**Da Gerência Legislativa**

**Art. 19.** À Gerência Legislativa cabe assessorar a operação das atividades legislativas do Plenário e das Comissões, provendo meios técnicos e administrativos para cumprimento das funções legislativa e fiscalizadora da Câmara Municipal e assessorando a Mesa Diretora e as Comissões em matérias que exijam apreciação técnica e regimental.

**TÍTULO III**  
**DAS DIPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 20.** Os cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão e as funções gratificadas, necessários e adequados a operar a estrutura organizacional definida e caracterizada nesta Lei Complementar, serão definidos e descritos em Lei Complementar específica.

**Art. 21.** Fica a Mesa Diretora da Câmara autorizada a proceder, no orçamento do Município, aos ajustes que se fizerem necessários à operação da estrutura instituída por esta Lei.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeito a partir da data da investidura de candidatos a cargos de provimento efetivo, previamente aprovados em concurso público.

**Art. 24.** Ficam revogados, a partir da data do início da produção de efeito, os atos baixados e em vigor sobre a matéria objeto desta Lei e todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Complementar Nº 32, de 11 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana em  
15 de abril de 2015.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ORGANOGRAMA

